



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos Lotes 16 e 17 da quadra 01, objeto da Matrícula nº 5.475 – folha n. 075 para fins de doação com encargos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa CAP Rótulos e Embalagens Flexíveis Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob nº 10.829.599/0001-05, com sede na Avenida Moacir Dias de Moraes, 961, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, relativo aos lotes nºs 16 e 17 da quadra 01.

**Artigo. 2º** A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 304.300,00 (trezentos e quatro mil e trezentos reais).

**Artigo. 3º** A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

**Artigo 4º** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo. 5º** A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

**I** – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

**II** – Finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

**III** – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

**IV** – evitar a poluição do meio ambiente;

**V** – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

**Parágrafo Único.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

**Artigo 6º** Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

**Artigo 7º** Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

**Artigo 8º** Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 9º** Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

**Artigo 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de outubro de 2017.



**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra



**Roberta Freiria Romito de Andrade**

**Procuradora do Município**